

O inventário do comendador Domingos Faustino Correa:

processos judiciais como fonte de ensino e pesquisa

Por Carmen Burgert Schiavon¹ e Virgínia Edi Gualarte dos Santos Fidelis Palma²

Resumo

A presente proposta de comunicação consiste na exposição de possibilidades de pesquisa histórica junto aos autos do processo de inventário do Comendador Domingos Faustino Correa, bem como a proposição de atividades de pesquisa e ensino para alunos do ensino fundamental e médio da cidade do Rio Grande/RS. Os arquivos do Poder Judiciário constituem-se em um grande repositório de documentos oriundos das atividades judiciais, espaço onde figura o interesse social, tanto como fonte de provas ou de história(s). Nesta direção, o processo configura-se como um vasto documentário, que tramitou na justiça do RS por 110 anos: com início no período imperial, em 1873, atravessou os primeiros passos da República e somente em 1984 teve seu deslinde final. Desse modo, por meio dos autos do inventário, pode-se trabalhar com a História em suas mais diversas nuances: jurídico-administrativa do Estado, demográfica, genealógica, do imaginário, estratificação social, do Direito, da estrutura linguística e história quantitativa. Isto posto, destaca-se que o processo de inventário do referido Comendador trata-se de um documento de valor histórico para o Poder Judiciário e para sociedade como um todo, tanto que recebeu a tutela institucional e o resguardo legal como patrimônio cultural do município do Rio Grande e encontra-se sob a custódia do Centro de Documentação Histórica da Universidade Federal do Rio Grande (CDH-FURG).

Palavras-chave: Processo Judicial, Arquivos, Patrimônio, Ensino e Pesquisa.

Abstract

This draft communication is the exhibition of historical research possibilities placed in the file of the inventory process the Commander Domingos Faustino Correa, as well as the proposition of research and teaching activities for students of elementary and middle school in Rio Grande/RS. The files of the Judicial Branch are in a large document repository derived from the judicial activities, space containing the social interest, both as a source of evidence or history (s). In this direction, the process appears as a vast documentary, which was processed in the justice of RS of 110 years beginning with the imperial period, in 1873, went through the first steps of the Republic and only in 1984 had their final demarcation. Thus, through the records of the inventory, you can work with history in its various nuances: legal and administrative status, demographic, family, imagination, social stratification, law, linguistics and quantitative story structure. That said, it is emphasized that the inventory process said Comendador it is a historical document of value to the judiciary and to society as a whole, both which received institutional protection and the legal safeguarding a cultural heritage of the county Rio Grande and is in the custody of the Federal University Historical Documentation Center of Rio Grande (CDH-FURG).

Keywords: Judicial process, Archives, Heritage, Education and Research.

¹ Doutora em História pela Pontifícia Universidade Católica do Rio Grande do Sul (PUCRS) e Professora Adjunta do Instituto de Ciências Humanas e da Informação da Universidade Federal do Rio Grande (ICHI-FURG).

² Bacharel em Direito pela Universidade Federal do Rio Grande.

Introdução

Os arquivos do Poder Judiciário constituem-se em um grande repositório de documentos oriundos das atividades judiciárias, local onde figura o interesse social, tanto como fonte de constituição de provas ou de história(s).

Dentro desta perspectiva, encaixa-se o processo de inventário do Comendador Domingos Faustino Correa. Um vasto documentário que tramitou na justiça do Rio Grande do Sul/RS por 110 anos. O mesmo teve seu ingresso em juízo no período imperial, no ano de 1873, atravessou os primeiros passos da República e, somente no ano de 1984, às vésperas do período democrático, teve seu deslinde final.

Nesta direção, a elaboração do presente texto consiste em dois objetivos centrais: exposição das medidas adotadas para preservação e conservação do acervo, assim como um relato de possibilidades de pesquisas interdisciplinares nos autos do processo.

Em um primeiro momento, destaca-se que o trabalho com o acervo do Processo de Inventário do Comendador Domingos Faustino Correa acontece há mais de 12 anos e, primeiramente, o trabalho consistiu na pesquisa e proposição à Direção do Tribunal de Justiça do RS, a salvaguarda dos documentos. Após este momento, em face da expressiva procura pelos habilitados ao recebimento da herança e do interesse despertado à imprensa para divulgação do trabalho e, ainda, o retorno dos herdeiros questionando, diariamente, se o inventário seria reaberto ou não, ocorreu uma alteração nos rumos da pesquisa, culminando com o pedido de tombamento do acervo ao Poder Executivo da cidade do Rio Grande. Paralelo ao pedido de tombamento, foi ajuizado junto à Direção do Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul, o pedido administrativo para a concessão da guarda dos documentos junto à Universidade Federal do Rio Grande (FURG). Superada esta questão administrativa iniciou-se uma pesquisa mais aprofundada no acervo para a produção de um livro e este foi publicado pelo Memorial do Judiciário Gaúcho, em novembro de 2011³. Desse modo, até o presente, o trabalho já realizado no acervo abrange as seguintes etapas: 1) pesquisa para a produção de uma monografia; 2) pedido de tombamento administrativo junto ao Executivo Municipal, conforme edital de tombamento publicado em 22 de maio de 2006 no jornal *Agora*, p. 14, e decreto-lei nº 9.253 de 13 de setembro de 2006; 3) pesquisa para a publicação do

³ O Inventário do Comendador do Domingos Faustino Correa: realidade e mito. Tribunal de Justiça do Estado do RS. Porto Alegre, 2011.

primeiro livro, que se constitui na análise de inúmeras peças processuais e na catalogação do rol de herdeiros – fato que levou ao montante de 106 mil habilitados à herança; 4) cessão da guarda do acervo à FURG⁴ pelo Conselho da Magistratura do Tribunal de Justiça do RS, conforme processo nº 054/2006-COMAG⁵ e processo administrativo nº 0011-06/0002692, em 30 de maio de 2006; 5) remoção do acervo das dependências do Foro em Rio Grande para o Centro de Documentação Histórica da FURG; 5) higienização, catalogação e recuperação de parte do acervo junto ao CDH⁶, por estagiários dos Cursos de História e Arquivologia do Instituto de Ciências Humanas da FURG; 6) elaboração de diversos manuais de consulta de modo a se evitar o manuseio dos volumes do processo por possíveis interessados (herdeiros) pela documentação. Assim, pelo fato do acervo ter uma expressiva quantidade de documentos históricos é que se fundamentou o pedido de tombamento, bem como a cessão da guarda de sua documentação junto à Universidade Federal do Rio Grande (FURG).

O caminho percorrido pelo processo de inventário do Comendador Domingos Faustino Correa

O testamento foi lavrado em 11 de junho de 1873 e o óbito do testador ocorreu em 23 de junho do mesmo ano. A petição inicial, isto é aquela que postulou à abertura do testamento em juízo, data de 27 de março de 1874, curiosamente no mesmo ano em que foi criado o Tribunal da Relação em Porto Alegre (inaugurado no dia 03 de fevereiro de 1874). A primeira audiência, objetivando compor o litígio, que já se delineava entre os herdeiros, foi realizada na Câmara Municipal do Rio Grande, que à época funcionava onde hoje é a Biblioteca Rio-grandense, no dia 27 de agosto de 1876.

Naquela época, o órgão jurisdicional contava com 18 magistrados e 07 desembargadores; sendo que a primeira decisão monocrática⁷ nos autos do processo ocorreu em 07 de junho de 1877 e a última decisão monocrática ocorreu em 03 de fevereiro de 1982. O acórdão que pôs fim à demandada foi lavrado em 21 de dezembro de 1983 e o trânsito julgado⁸ ocorreu em 20 de março de 1984. Tomando-se como base a data do ajuizamento do pedido de abertura do testamento e do

⁴ Universidade Federal do Rio Grande.

⁵ Conselho da Magistratura.

⁶ Centro de Documentação Histórica Professor Hugo Alberto Pereira.

⁷ Termo que se dá a decisão do juiz, aquela que não é coletiva, do grupo ou câmara.

⁸ É o que torna imodificável o dispositivo da sentença. Após o trânsito não cabe mais recursos da decisão.

trânsito em julgado, o inventário tramitou por um período de 110 anos. Ao final da demanda, no ano de 1984, o Estado do RS já contava com o número de 160 comarcas e 307 municípios jurisdicionados e com 125 magistrados.

Algumas possibilidades de pesquisa(s) junto ao Processo

O Processo de Inventário do Comendador Domingos Faustino Corrêa traz no conjunto de sua documentação a possibilidade de trabalho com a história de uma significativa parcela populacional, já que mais de cem mil pessoas habilitaram-se ao recebimento da herança. Na maioria delas, para comprovarem serem herdeiros, pela linha colateral, do Testador/Inventariado tiveram que trazer junto com o pedido de habilitação os documentos necessários, quais sejam: certidões de nascimento e casamento suas, dos pais, avós, bisavós e, não raro, de seus tataravós. Estes documentos, somados, são aproximadamente dez para cada um dos requerentes. Contudo, inúmeros deles traziam bem mais do que dez documentos. Muitos juntaram, inclusive, inventários realizados no seio da família, contratos de compra e venda de imóveis e escravos, entre outros documentos. Este foi o motivo pelo qual, na década de 1970, ocasionou o acréscimo do acervo que passou de pouco mais de 300 volumes para mais de 2.400 em pouco tempo. Sem dúvidas, este acervo é um convite à pesquisa. Óbvio é, no entanto, que um estudo desta natureza demanda tempo e metodologia adequados, porque a história social não é somente um estado de espírito. É, sobretudo, uma disciplina especial dentro do conjunto das Ciências Sociais que requer um longo estudo preliminar para que se possa chegar a um resultado coerente no final do trabalho. Isto só é possível se utilizado um método de classificação das peças que compõem o documento; neste caso, um trabalho especialmente quantitativo e estatístico. Além disso, aponta-se que a farta documentação nos autos do Inventário permite a realização de pesquisas nas mais diversas áreas da História; em documentos como: mapas, cartas de sesmarias, documentos administrativos das fazendas públicas, partilhas de bens, arrolamentos, inventários que trazem em seu rol de bens expressiva quantidade de escravos, milhares de certidões de nascimento, batismo, casamento e óbito, as quais remontam ao século XVIII, tanto do Brasil, quanto de outros países.

Especial referência se faz às primeiras peças processuais que compõem o acervo, porque trazem

fundamentação jurisprudencial e doutrinária nas Ordenações Filipinas, em seu Livro III, que vigorava como fonte de lei no Brasil Imperial, pois “[...] embora a Carta Outorgada de 1824 tenha mandado fazer as leis civis, o código civil nunca chegou a ser editado” (LOPES, 2002, p. 300). Mais importante, ainda, no aspecto jurídico, diz quanto ao trâmite processual do inventário, regrado pelo Regulamento 737 do ano de 1850. Conforme aponta Jose Reinaldo de Lima Lopes:

Como pôr em andamento a lei comercial? Foi preciso organizar os tribunais de comércio e neles dar uma nova ordem ao processo. O Ministro da Justiça Euzébio de Queirós, poucos meses depois de sancionado o Código expediu o Decreto n. 737 que serviu de fato como Código de Processo Civil do Império. Vigorou até a Primeira República. Só o Código de Processo Civil de 1939 foi capaz de substituí-lo completamente (LOPES, 2002, p. 295).

Já, no que refere à história social (genealógica ou demográfica) esta pode ser trabalhada por meio de documentos registrais que trazem à tona temas como: contratos matrimoniais, informação sobre profissões, mobilidade social, escolha de cônjuges e das testemunhas, idade para casamento, idade de falecimentos e motivo do óbito, casamentos na mesma família, migração, etc. Quanto ao estudo da genealogia, especificamente, este tipo de pesquisa pode situar-se em dois vértices: um na ciência do direito e outro à ciência histórica. Para o direito, em procedimentos dessa natureza (direito das sucessões), as certidões de registro são requisito fundamental à comprovação da descendência, ascendência ou colateralidade, como forma de conferir a legitimidade da parte. Para a história, o conhecimento da genealogia é fundamental ao entendimento dos sistemas de parentesco (estes dados na sua maioria são exatos), especialmente, ao que se refere à sucessão, herança e regulamento de casamentos.

Resumidamente, apontam-se algumas possibilidades de pesquisa junto ao acervo do Inventário do Comendador Faustino Correa: a) Demografia – a pesquisa no processo possibilita a descoberta de características da população que se habilitou ao inventário, tais como: mobilidade geográfica (migrações internas), profissão, nível de fortuna (lista de bens patrimoniais das famílias, inclusive com rol de escravos, listas de consumo de produtos domésticos, etc.), idade de casamento e morte, tipo de doença. Tudo isto face a quantidade de certidões e registro de nascimentos, batismos, casamentos e óbitos existentes nos autos compostos, aproximadamente, de 434.400 folhas; b) Genealogia – origem das famílias, jogo

de aliança entre estas por meio da constituição de casamentos, como manutenção dos estamentos sociais ou das fortunas; idade dos nubentes; Escolha de datas para as cerimônias, etc. c) Imaginário – psicologia coletiva, ingenuidade e objetividade frente ao recebimento da herança, divulgação da herança através dos meios de comunicação, conjuntura mental frente à possibilidade de ser “herdeiro” (parente) do Comendador. Embora este período seja de curta duração, o chamado “tempo breve dos tumultos”, pode-se denominar, assim, o período de maior ingresso de petições em Juízo, ou seja, na década de 1980. Como exemplo, cita-se a criação de pessoa jurídica de direito privado (associação) dos admiradores da fortuna do Comendador, com sede em Curitiba/PR (fls. 13.987, vol. 75, série B); inclusive, com formação de estatuto e constituição de diretoria; d) Estratificação social – também, por meio das certidões de registros cartoriais, é possível se observar a diferença de registro de nascimento entre uma criança branca (de família nobre), uma criança branca (de família pobre) e de um escravo; e) Organização jurídico-política no RS – quando o processo deu entrada em Juízo, no ano de 1873, ainda não havia sido instalado o Tribunal da Relação em Porto Alegre. A Província, em 1872, um ano antes, era constituída de 16 comarcas e 12 termos e as denominações dadas à superior instância no RS também podem ser identificadas por meio dos recursos existentes nos autos. As anexações dos termos que se transformam após em comarcas podem ser identificadas através dos documentos fornecidos pelas câmaras eclesiásticas; f) História do Direito no Brasil – o Código de Processo Civil Brasileiro foi promulgado em 01/01/1916; portanto, 43 anos após o processo ter ingressado em Juízo. Nesse período, o trâmite processual regeu-se pelo Direito Português, mais precisamente o Livro IV das Ordenações Filipinas, conforme antes referido. Mostra isso a contestação de fls. 2.272/285, volume 11, série B, dos autos. A Carta Outorgada em 25 de março de 1824, em seu art. 179, nº 18, é clara quando diz que “organizar-se-á o quanto antes um código criminal e civil, fundado nas bases sólidas da justiça e da equidade” (LOPES, 2002, p. 297). Tal Código somente foi promulgado 89 anos após, já no período republicano. Compilando-se os autos, além de se ter ciência acerca das transformações ocorridas no campo do direito de sucessões, verifica-se o mesmo quanto ao direito das coisas, pois não raro foram as ações paralelas que tramitaram, de reivindicação de posse e desapropriação, relativas à parte da herança que ficou em usufruto e em legados. O mesmo se procede no que diz respeito ao “pedido de alteração de registro”, referente à carta de sesmária concedida pelo Imperador, em 1816, ao Comendador Domingos Faustino Correa. Do pedido derivou um incidente no curso da ação, suscitando

“Dúvida” pelo cartório de registro de imóveis, em cuja sentença consta uma verdadeira aula de Direito sobre a destinação de terras no Império do Brasil; g) Estrutura Linguística – também é possível esta pesquisa nos autos, por meio da análise dos conteúdos, tendo em vista a possibilidade de estudo dos discursos – nas manifestações dos magistrados – por meio de despachos, sentenças interlocutórias ou terminativas dos advogados, através das petições, dos agravos e recursos, bem como a história da própria estrutura linguística da época em que o processo deu entrada em juízo.

A quantificação do processo

A história quantitativa se aplica aos métodos de contagem, quanto à classificação e análise. Não obstante, este método também pode ser aplicado ao estudo do processo de inventário do Comendador Domingos Faustino Correa, através da análise do fluxo de entrada das petições em juízo, por época, por região, por família, por advogado, conforme a indicação do quadro abaixo, onde as séries de caixas foram seccionadas de 10 em 10 para elaboração dos índices. As estatísticas que resultaram na organização do acervo e na elaboração de inúmeros manuais de índices têm por objetivo possibilitar a busca de documentos, sem o contato direto com o acervo, de modo a melhor preservá-lo.

ESTATÍSTICA

PROCESSO DE INVENTÁRIO DO COMENDADOR DOMINGOS CORREA

SÉRIE - Nº PETIÇÕES - Nº HABILITADOS - TEMPO - LOCALIDADES

CAIXAS			Tempo médio p/série de caixas ⁹	RG	RS	BR	EXTER.
01 – 10	645	1953	11M6D	11	307	321	06
11 – 20	456	1.212	06M16D	08	220	228	0
21 – 30	385	1.412	02M25D	131	244	10	0
31 – 40	466	1.759	03M11D	199	250	17	0

⁹ Por data mediana se denomina o período de tempo em que, numa série de caixas, está a primeira e a última petição ajuizada.

41 – 50	563	2.531	07M12D	191	341	31	0
51 – 60	360	1.488	01,03,13D	88	170	101	01
61 – 70	350	1.810	07M02D	254	70	26	0
71 – 80	399	1.826	01A01M	334	22	43	0
SUBT	3.624	13.991	*****	1.216	1.624	777	07
81-90	1.256	1.662	01M11D	1.177	19	60	0
91-100	538	3.679	04M23D	01	49	487	11
101-119	207	2.010	02M24D	01	53	148	02
120-130	865	2.081	01A3M12D	01	07	813	44
S.TOTAL	6497	23.423	*****	2.396	1.752	2.285	64
131-140	1.204	1.774	01A,2M,2D	13	0	1.188	03
141-150	996	2.039	01A,3M,22D	02	38	849	87
151-160	263	1.356	10M,10D	0	02	239	21
171-180	1.478	2.502	1A,1M,1D	0	36	1.442	0
161-170	708	1.553	1A, 3M, 23D	0	21	684	03
181-190	730	2.624	02M,08D	0	168	462	0
191-200	1.540	2.495	2A,4M,28D	0	88	1.443	09
201-210	1.143	2.765	06M,09D	0	181	846	116
211-220	1.060	2.379	03M,19D	0	150	773	137
221-230-DG	691	2.079	02M,27D	0	38	344	309
231-240-DG	824	1.906	04M,20D	0	122	418	284
241-250	1.593	2.926	06M,10D	0	284	1.109	200
SUBTOTAL	18.907	49.821	*****	2.411	3.001	12.082	1.233
251 - 260	460	2096	01M, 24 D	0	46	396	108
261 - 270	155	1357	19 DIAS	1	5	128	21

271 - 280	50	1385	01 M e 16 D	0	4	10	36
281 – 290	38	1817	16 DIAS	0	6	6	26
291 - 300	40	1968	01 A e 02 D	0	9	12	19
301 - 310	40	1439	01 M e 23 D	0	4	13	24
311 - 320	39	1458	03 M e 06 D	0	4	21	14
321 - 330	40	1705	02 M e 20 D	0	0	28	12
331 - 340	40	2204	20 DIAS	0	2	36	02
341 – 350	46	1677	05 M e 03 D	0	4	21	21
351 – 360	60	2944	02 M e 09 D	0	4	34	22
361 – 370	47	2137	01 M e 16 D	0	4	26	17
371 - 380	37	2092	03 DIAS	0	0	25	12
381 – 390	41	2710	18 DIAS	0	1	20	20
391 - 400	33	2153	01 M e 06 D	0	0	21	12
401 - 410	45	2521	01 M e 07 D	0	1	27	17
411 - 420	43	3108	03 M e 02 D	0	0	19	24
421 - 430	48	2073	90 DIAS	0	0	22	26
431 - 440	45	2658	02 M e 03 D	0	2	25	18
441 - 450	50	3018	04 M e 16 D	0	0	12	38
451 – 460	44	1659	27 DIAS	0	0	23	21
461 – 470	82	12836	10 MESES	0	1	34	47
471 - 474	13	1011	SEM DATA	0	0	2	11
Sub -total	20443	106389	*****	2412	3104	13023	1789
TOTAL							

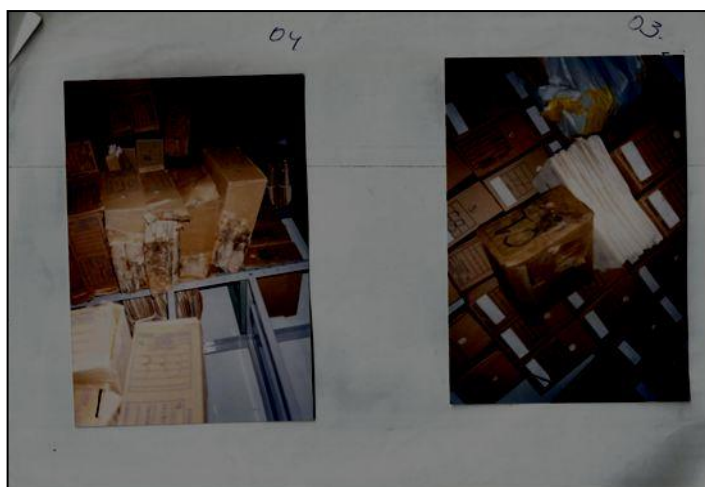
Fonte: elaboração própria.

O acervo antes e depois da sua organização

Quando foi iniciada a pesquisa para o projeto da monografia o acervo encontrava-se no andar térreo do edifício que, até hoje, é locado pelo Poder Judiciário para guarda dos processos findos (material que ainda não foi classificado para remessa ao Arquivo Geral, localizado em Porto Alegre). Iniciou-se a pesquisa e, em paralelo, a organização das caixas, substituição e numeração das etiquetas e de algumas capas. Este era o quadro que se encontrava o material ao início do trabalho, fotos 1 e 2. Após a conclusão da pesquisa para a monografia continuou-se a organização já com vista à publicação do livro. Neste ínterim surgiu, ainda, a ideia de se requerer o tombamento do acervo junto ao Poder Executivo Municipal, pelo que se elaborou um processo administrativo, nos termos do art. 215, da Constituição Federal de 1988 e do Decreto-Lei N° 25 de 1937. Concomitantemente, a Universidade Federal do Rio Grande manifestou-se para requerer a guarda do acervo. Ao final do procedimento, o material estava organizado.

Fotos 1 e 2

Fonte: Fotos de Virgilina Palma (2015)



A utilização do acervo em práticas pedagógicas

Na atualidade, os arquivos, os centros de documentação, entre outros, além de espaços para a pesquisa, têm-se mostrado como locais também voltados ao ensino e à realização de práticas pedagógicas. Em outras palavras, as práticas pedagógicas possibilitam a

articulação entre a teoria trabalhada em sala de aula, com as vivências escolares para o efetivo exercício da profissão de historiador.

No assunto em questão, relaciona-se o acervo do processo de Inventário do Comendador Faustino Correa com o campo do patrimônio histórico, tendo como referência a historiografia produzida a partir de fontes judiciais, após a década de 1990, tendo em vista que esta prática possibilita a identificação da complexidade das relações e práticas sociais.

Deste modo, o acervo material ou imaterial, que compõe um processo de inventário pode sim, conter bens, cujo valor se amplie para além da família do inventariado falecido (pode ser uma casa, um campo, uma obra de arte, um móvel, uma obra literária, um direito autoral, etc.). Contudo, este não é o caso do processo de inventário aqui abordado. Neste caso, é o próprio acervo que se caracteriza como patrimônio histórico, ou seja, é o seu valor intrínseco e extrínseco que o tornam um patrimônio e dentre tantos citam-se alguns: **a)** porque reúne uma quantidade expressiva de documentos, em torno de 420 mil; os quais, ao que parece, tem um tronco familiar único, a família “Correa”, os quais permitem a realização de estudos genealógicos, migratórios, econômicos e sociológicos; **b)** pela quantidade de peças jurídico-administrativas que os compõem, e estes abrangem desde as Ordenações Filipinas¹⁰, em que seu Livro IV, vigoraram no Brasil Império até a segunda metade do século XIX, de forma esparsa; **c)** pelo mito que envolve as cláusulas do testamento do inventariado, o Comendador Domingos Faustino Correa, no que refere à partilha dos bens deixados; **d)** pelas circunstâncias que o envolvem, o longo período de tramitação do processo na justiça gaúcha – desde o ingresso do pedido de abertura do inventário até a certificação do trânsito em julgado, passaram-se 110 anos; **e)** porque mais de 106 mil pessoas, vindas dos mais diversos continentes, se habilitaram nos autos postulando a herança do Comendador.

Por estas razões entende-se que o processo de inventário do Comendador Correa reúne as características de patrimônio histórico, adquirindo a conceituação de bem preservado, tendo em vista que os conceitos de história, memória e informação se interligam “na medida em que a memória serve de fundamento para a história e sua base de preocupação está centrada na salvaguarda do registro da informação. A informação, por sua vez, é objeto da história e da memória” (DIAS, 2013, p. 02).

Neste contexto, mesmo que na vida cotidiana haja significativa diferença entre o espaço público e o privado, em um processo judicial, especialmente de inventário,

¹⁰ O Direito da História, 2002, p. 273.

estes espaços se cruzam, afinal, o espaço doméstico não regido pelas leis, ligado pelo afeto e pelos costumes e pela tradição, está presente no acervo deixado na herança e por isso representa uma significativa mostra do aspecto cultural do passado, e estes aspectos podem ser trabalhados em uma oficina pedagógica, no momento em que se desperta o interesse dos educandos.

Dentre as mais variadas possibilidades de pesquisa em processos judiciais findos, se encontra aquela que trata de referenciar o patrimônio histórico, pois um processo judicial é um objeto real a possibilitar o estudo do contexto das relações sociais, tendo em vista que “[...] a apropriação pela escola de artefatos culturais e ambientais da comunidade na qual está inserida é de suma importância à organicidade das práticas pedagógicas, haja vista a significação cultural atribuída pelos estudantes às mesmas, as possibilidades de reflexão sobre as transformações tecnológicas e espaço-temporais” (SCHIAVON, 2013, p. 9). As historiadoras Maria Auxiliadora Schmidt e Marlene Cainelli também fazem ressalvas semelhantes, no momento em que afirmam:

Uma nova concepção de documento histórico implica, necessariamente, repensar seu uso em sala de aula, já que sua utilização hoje é indispensável como fundamento do método de ensino, principalmente porque permite o diálogo do aluno com realidades passadas e desenvolve o sentido da análise histórica. O contato com fontes históricas facilita a familiarização do aluno com formas de representação das realidades do passado e do presente, habituando-o a associar o conceito histórico à análise que o origina e fortalecendo sua capacidade de raciocinar baseado em uma situação dada (SCHMIDT; CAINELLI, p. 94, 2009).

No mesmo sentido, Benito Schmidt aborda a questão do documento histórico como veículo que leva o aluno a ter contato com realidades vividas no passado, mas que pode orientá-los para o futuro. Refere que os caminhos para que o diálogo entre conhecimento histórico e sociedade, “compreendida em sua diversidade e complexidade, se efetive mostram-se bastante tortuosos, mas é possível constatar que, cada vez mais, diversos colegas estão empenhados em trilhá-los das mais variadas maneiras: dedicando-se a pensar os encontros e desencontros entre história acadêmica e história ensinada” (SCHMIDT, 2013, p. 334). Além destes aspectos, há que se considerar, também, a questão da preservação do patrimônio, seja ele tangível ou intangível, haja vista “[...] que uma política de preservação do patrimônio abrange necessariamente um âmbito maior do que um conjunto de atividades, visando à proteção de bens. É imprescindível ir

além e questionar o processo de produção desse universo que constitui um patrimônio, os critérios que regem a seleção de bens e justificam a sua proteção” (FONSECA, 2009, p. 36).

Por sua vez, Maria Auxiliadora Schmidt, abordando o uso de documentos históricos em sala de aula aponta que “a valorização do documento como recurso imprescindível ao historiador foi um fenômeno do século XIX. Para os historiadores daquela época o documento converteu-se no fundamento do fato histórico. O trabalho do historiador seria extrair do documento a informação que nele estava contida, sem lhe acrescentar nada de seu. O objetivo seria, então, mostrar os acontecimentos tal como tinham sucedido” (SCHMIDT, 2009, p. 112). Segundo esta autora, o documento histórico servia para a pesquisa e para o ensino como prova irrefutável da realidade passada, ou seja, aquela que deveria ser ensinada ao aluno que era visto como mero receptor, passivo, devendo somente se ocupar de decorar o ensinamento que lhe fora passado, através do documento. Desse modo, a renovação historiográfica ocorrida ao longo do século XX, trouxe uma nova concepção do documento, assim como um novo modo do historiador se relacionar com ele.

Além disso, é fundamental que seja observado a questão legal que envolve a preservação do patrimônio histórico, pois a Constituição Federal de 1988 conferiu ao patrimônio uma ampliação ao conceito – antes limitado aos aspectos históricos, arquitetônicos e arqueológicos – de modo a assegurar-lhe a proteção legal de um modo mais abrangente e relacionada aos bens tanto de natureza material quanto imaterial, tidos na forma individual ou em conjunto, conforme se observa, a seguir:

Aí estão incluídas as formas de expressão, os modos de criar, fazer e viver, as criações científicas, artísticas e tecnológicas, as obras, objetos, documentos, edificações e demais espaços às manifestações artístico-culturais e os conjuntos urbanos e sítios de valor histórico, paisagístico, artístico, arqueológico, paleontológico, ecológico e científico (MARCHESAN, 2000, p. 111).

Assim, por intermédio da citação de Marchesan, constata-se uma ampla cobertura na esfera constitucional ao patrimônio cultural – estabelecida em sua acepção mais abrangente. Além disso, a Constituição Federal também estabelece a competência concorrente da União, Estados-membros e Municípios quanto à legislação sobre o patrimônio cultural, bem como acerca da responsabilidade por danos causados a bens e direitos de valor histórico. Veja-se que o artigo 180 da Emenda Constitucional de 1969 já continha uma norma de cunho programático atribuindo ao Estado o dever de amparar a cultura; porém,

o parágrafo único do mesmo dispositivo colocava sob a proteção especial do Poder Público os documentos, as obras e os locais de valor histórico. Não obstante, a Constituição Federal de 1988 inova em relação à Emenda Constitucional de 1969, quando define como concorrente, de modo expresso entre a União, Estados-membros e Municípios, a obrigação de preservação dos bens culturais. Ademais, também consta expresso na Carta Magna de 1988 (art. 216, § 1º) que não é só por meio de tombamento que se acautelam bens de valor histórico, tendo em vista que outras medidas podem ser utilizadas, tais como: inventários, registros, vigilância, desapropriação, dentre outras formas, etc.

Por outro lado, no que se refere ao conjunto de normas infraconstitucional, vale destacar o que aponta o Desembargador José Eugênio Tedesco, no momento em que ele apresenta uma leitura sobre o papel dos repositórios legais, que ao longo da última década tratam da questão relativa à conservação e preservação dos processos judiciais. Também, dá conta das medidas administrativas tomadas pelo Poder Judiciário do RS, em relação ao tema. Quanto à importância dos processos judiciais como fonte de pesquisa histórica, o Desembargador destaca que:

O papel básico dos arquivos é recolher e conservar os documentos públicos após terem eles desempenhado a finalidade precípua que justificou seu surgimento. Já foi dito que, com o arquivamento dos documentos oficiais, passam tais documentos de sua condição de “arsenal da administração” para o “celeiro da história”. Sob esse aspecto o historiador é o maior beneficiário do arquivo do judiciário onde vai recolher dados para a história social, política e econômica da nação (TEDESCO, 2003, pp. 327/334).

Por outro lado, conforme aponta o professor Hely Lopes Meirelles, quando leciona sobre a matéria de tombamento, “ainda que o decreto lei esteja em desuso no Brasil, permanece atual o Decreto-Lei Nº 25 de 30/11/1937, que se complementa por uma gama de outros Diplomas legais” (MEIRELLES, 1990, p. 491); ainda que a lei ofereça apenas as regras para sua efetivação, tendo em vista que o ato de tombamento é um ato administrativo. Por fim, declara, ainda, Hely Lopes, o “tombamento não é confisco. É preservação de bens de interesse da coletividade imposta pelo Poder Público em benefício de todos” (MEIRELLES, 1990, p. 491). Contudo, em decorrência dos limites do presente texto, as abrangências e as possibilidades de aplicação do tombamento serão analisadas futuramente.

Considerações Finais

Com base nos pressupostos trabalhados anteriormente, observa-se que os arquivos judiciais oferecem um manancial ao trabalho sobre a história da Justiça no RS e, nesta direção, a conservação do material histórico é uma ação mais do que necessária, tendo em vista que o mesmo representa um “amalgama” entre passado e futuro, possibilitando a compreensão histórica em vários aspectos, afinal, em cada processo judicial há uma história latente que, se não for dos processos que observam os “segredos de justiça” deve ser revelada, pois é integrante da história social.

Além destes aspectos, os arquivos judiciais – assim como muitos a maioria dos arquivos – muito mais que “meros espaços de pesquisa”, podem se constituir em espaços de aprendizagem e ensino, seja por meio de práticas pedagógicas ou de aulas oficinas, entre outras possibilidades de trabalho.

Referências Bibliográficas

BONAVIDES, Paulo e ANDRADE, Paes de. **História Constitucional do Brasil**. Brasília: Editora da Ordem dos Advogados do Brasil, 2002.

BRASIL, Constituição (1988). **Constituição da República Federativa do Brasil**: promulgada em 05 de outubro de 1988. 10ª ed. São Paulo: Verbo Jurídico, 2015.

BRASIL. Secretaria de Educação Fundamental. **Parâmetros curriculares nacionais**: terceiro e quarto ciclos: apresentação dos temas transversais / Secretaria de Educação Fundamental. – Brasília: MEC/SEF, 1998.

Decreto-Lei n. 25 de 30 de novembro de 1937. Disponível em: www.planalto.gov.br. Acessado em 03 de outubro de 2015. às 9h e 15 min.

DIAS, Andreia Castro. **A Preservação da Memória Institucional no Âmbito do Poder Judiciário Federal**. Revista Autos & Baixas 1.2 (2013). Disponível em: http://revistadigital.jfrs.jus.br/ojs-2.3.8/index.php/revista_autos_e_baixas/article/view/22

FONSECA, Maria Cecília Londres. **O Patrimônio em Processo**: trajetória da política federal de preservação no Brasil. 3. ed. Rio de Janeiro: Editora da UFRJ, 2009.

LEAL, Alessandra. **Cultura e Memória**: percepções das lembranças re-existent no tempo. Revista Eletrônica Geo UERJ - Ano, 13, n. 22, v. 2, 2º semestre de 2011 p. 350-361 – ISSN 1981-9021. Disponível em: www.e-publicações.eurj.br. Acessado em: 14 de setembro

de 2015, às 16h e 13 min.

LOPES, José Reinaldo de Lima. **O Direito na História: Lições Introdutórias**. 2.ed. São Paulo: Max Limonad, 2002.

MARCHESAN, Ana Maria Moreira. **Revista de Direito Ambiental**. Ano 5. São Paulo: RT, 2000.

MEIRELLES, Hely Lopes. **Direito Administrativo Brasileiro**. 20. ed. São Paulo: Malheiros, 1990.

PARÂMETROS CURRICULARES NACIONAIS 5ª a 8ª série. Ministério da Educação, v. 06. Disponível em: portal do MEC.gov. br. Acessado em: 03 de outubro de 2015, às 9 h e 13 min.

PROCESSO CÍVEL n. 42700, Inventário do Comendador Domingos Faustino Correa, autos principais e traslado, 1ª Vara Cível Rio Grande, RS. Arquivo do Poder Judiciário – Foro do Rio Grande e CDH/FURG.

PROCESSO ADMINISTRATIVO, n. 44786/2/2003, Prefeitura Municipal do Rio Grande Decreto de Tombamento n. 9.253/2006.

REGIMENTO INTERNO do Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul, TJ/RS, Secretaria das Comissões, Porto Alegre, 2015. Disponível em: www.tj.rs.gov.br. Acessado em: 03 de outubro de 2015, às 10 h.

SCHIAVON, Carmem G. Burgert e SANTOS, Tiago Fonseca dos. **Patrimônio, Ambiente e Ensino em Rio Grande: elementos para interpretação e valorização dos bens culturais**. Rio Grande: Ed. da Universidade Federal do Rio Grande, 2013.

_____. **Educação Patrimonial: Um caminho à discussão sobre a cidadania a partir da História Local**. Disponível em: www.revistas.udesc.br. Acessado em 15 de setembro de 2015, às 9 h e 24 min.

TEDESCO, José Eugênio. Os Arquivos Judiciais e o Poder Judiciário do Rio Grande do Sul. **Revista Justiça & História**, vol. 3, n. 5, 2003, p. 327/334.

SCHMIDT, Maria Auxiliadora e CAINELLI, Marlene. **Ensinar História**. 2. ed. São Paulo: Scipione, 2009.

SCHMIDT, Benito Bisso. **O Historiador entre o “ofício” e a “profissão”**: desafios contemporâneos. *Revista História Hoje*, Coleção ANPHU, Porto Alegre, v. 2, n. 3, p. 285-301, 2013.

SCHMIDT, Benito Bisso. **Conhecimento Histórico e diálogo social**. *Revista Brasileira de História*, São Paulo, v. 34, nº 67, p. 325-345 – 2014.